



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado de Sergipe E A EMPRESA SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, portadora de RG nº 609.774SSP/SE e CPF nº 312.514.475-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Antônio Mendonça, nº 234, centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, C.N.P.J. nº 14.772.279/0001-36, representada neste ato pelo Sr. **JOCIMAR SANTOS SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, auxiliar contábil, portador do RG nº 355.421-52, CPF nº 071.054.975-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o CNDT e o FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros: FMS.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar exames de ultrassonografia, distribuídos aproximadamente da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	USG abdome superior	UND	58	R\$ 100,00	R\$ 5.800,00
02	USG abdome total	UND	91	R\$ 100,00	R\$ 9.100,00
03	USG aparelho urinário (masculino)	UND	68	R\$ 100,00	R\$ 6.800,00
04	USG aparelho urinário (feminino)	UND	68	R\$ 100,00	R\$ 6.800,00
05	USG parede abdominal	UND	81	R\$ 100,00	R\$ 8.100,00
06	USG mamaria	UND	58	R\$ 100,00	R\$ 5.800,00
07	USG pélvica (abdome inferior);	UND	58	R\$ 100,00	R\$ 5.800,00
08	USG Musculo esquelético	UND	73	R\$ 100,00	R\$ 7.300,00
09	USG próstata	UND	73	R\$ 100,00	R\$ 7.300,00
10	USG tireoide	UND	81	R\$ 100,00	R\$ 8.100,00
11	USG transvaginal	UND	91	R\$ 100,00	R\$ 9.100,00
				Total	R\$ 80.000,00

3.2 - Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e serão encaminhados para a Secretaria da Saúde, Departamento de Regulação Avaliação e Controle, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a realização do exame.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

3.4 - Os exames são destinados aos pacientes da Rede Municipal, a pessoa vai até a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde será atendido pelo funcionário determinado para o agendamento, em seguida será feito o agendamento junto a empresa e a pessoa recebe a autorização para ir fazer os exames.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições estabelecidas neste Contrato;

9.4.1 – Multa, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais):

9.4.2 – não manutenção da proposta após a adjudicação e/ou contratação;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.5.6 - Aplicação de advertência e/ou das multas estabelecidas neste contrato.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1 - Aplicação de advertência ou das multas estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para prestação do serviço o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10.301.0007.2.052 – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 1.211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor, designados pela **CONTRATANTE**.

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do serviço;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 05 de fevereiro de 2019.

SONIA NUNES SOUZA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
